

PROC. ADMIN. Nº 2016/0000069- CPL/PMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016- CPL/PMC
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/2016 - PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CARACOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E A EMPRESA **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CELEBRAM ENTRE SI CONTRATO ADMINISTRATIVO O MUNICÍPIO DE CARACOL e a empresa **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP**, para a **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** para provimento das vagas e formação do cadastro de reserva para o quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI, com sede na, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.795-000, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.622/0001-23, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Caracol - PI, Dr. NILSON FONSECA MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 227.214.523-04, e RG Nº. 551.606 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Caracol - PI, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.223.316/0001-30, com sede na Rua Coronel Cesar, 2007 - 1º andar - Bairro Piçarreira - CEP: 64.055-645 - TERESINA - PI, Tel.: (86) 3223-0822, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o senhor Dirceu Iglesias Cabral Filho, brasileiro, maior, portador do CPF nº 382.101.187-49 e Carteira de Identidade (RG) nº 341.446 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, localizável no endereço comercial acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira - A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2016-CPL/PMC**, homologado pelo Prefeito Municipal e será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Segunda - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS NÍVEIS: SUPERIOR, ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, remanescente do último concurso público realizado no município, em conformidade com o disposto no Processo licitatório **nº 004/2016-CPL/PMC** e seus Anexos, com o valor *global* de R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais), sendo o valor individual das inscrições o seguinte: NÍVEL SUPERIOR - R\$ 96,00 (Noventa e seis reais); NÍVEL MÉDIO - R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais) e NÍVEL FUNDAMENTAL (COMPLETO E INCOMPLETO) - R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais).



DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira - O regime de execução do objeto desse contrato é de execução direta por preço global pelas inscrições.

Cláusula Quarta - A **Contratada** executará os serviços descritos na cláusula anterior, colocando à disposição da **Contratante** pessoal qualificado, executando os serviços com presteza, segurança, eficiência e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do concurso, comprometendo-se, se for o caso, a renovar ou repetir fases, atos ou procedimentos para garantir o objeto contratado.

Cláusula Quinta - Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente através da emissão da Ordem de Serviço;

Cláusula Sexta - A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e supletivamente pela lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

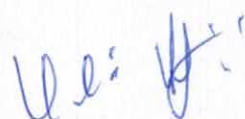
Cláusula Sétima - São obrigações da **Contratante**, cumulativa e independente uma das outras:

1. Cumprir as obrigações previstas no edital do **Pregão Presencial nº 004/2016- CPL/PMC** e seus Anexos;
2. Fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
3. Responsabilizar-se pela publicação do extrato deste contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;
4. Disponibilizar endereço eletrônico e *e-mail* para agilizar as comunicações com a **Contratada**;
5. Nomear Comissão para supervisionar os trabalhos a serem executados pela **Contratada** na realização do concurso público;
6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que tenha conhecimento que possa interferir na execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Oitava - São obrigações da **Contratada**, cumulativa e independente uma das outras:

1. Cumprir o disposto no Edital do **Pregão Presencial nº. 004/2016- CPL/PMC** e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
2. Elaboração e Publicação do aviso de realização do processo seletivo público (concurso) no site da Contratante;
3. Criar, desenvolver e dar suporte à página de internet que ficará hospedada no site da Contratada com a finalidade de receber inscrições para o concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caracol - PI, bem como fornecer informações sobre todos os atos do concurso e disponibilizar formulários necessários;
4. Receber as inscrições via internet, por meio de convênio firmado entre a Contratada e a instituição bancária.
5. Elaborar as provas, conforme descrito no Processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2016- CPL/PMC**, sem se valer de questões que já tenham sido utilizadas em concursos ou processos seletivos anteriores;
6. Providenciar a revisão técnica e de linguagem das questões das provas por especialista em elaboração de questões para concursos públicos;
7. Manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as questões destinadas à elaboração das provas, sob pena, na hipótese de anulação das provas do concurso por



quebra de sigilo e/ou outras falhas no processo, de refazer todos os procedimentos, sem nenhum ônus financeiro adicional;

8. Coordenar o trabalho das bancas elaboradoras de provas;

9. Imprimir as provas com severo e total controle de segurança, ficando sob a guarda da **Contratada** até a data de sua aplicação;

10. Embalar os cadernos de prova, por sala de prova, em sacos plásticos opacos e lacrados, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova e na presença de candidatos e acondicionar os envelopes de provas em caixas lacradas, a serem abertas apenas no respectivo prédio de aplicação de provas e na presença de representantes da **Contratante**;

11. Emitir as listas de candidatos, por sala de prova, em meio magnético, em formato HTML e TXT, contendo local, número da sala, horário e nome dos candidatos;

12. Distribuir os candidatos por local de prova;

13. Emitir, cortar, pré-identificar, testar, ler, conferir e converter folhas óticas de respostas personalizadas para questões objetivas;

14. Coordenar a aplicação das provas escritas por pessoal treinado e remunerado pela **Contratada**;

15. Desidentificar, corrigir e identificar a prova prática, nos casos em que houver necessidade;

16. Selecionar, contratar e remunerar os fiscais e todo o pessoal necessário à aplicação das provas;

17. Coordenar todas as atividades do certame, com telefone direto para contato permanente entre a **Contratante** e a **Contratada**;

18. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas entre a **Contratada** e seus empregados, como também pelas relações contratuais que a mesma venha estabelecer com pessoas ou empresas que lhe prestarem serviços ou lhe fornecerem bens e/ou materiais para a realização do presente contrato, exceto as obrigações que este instrumento atribuir à **Contratante**;

19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

20. Apresentar, durante a execução do contrato, se lhe forem solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente procedimento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

21. Responsabilizar-se pelo conteúdo das provas, pela correta indicação das respostas e pelas respostas aos recursos, podendo ser chamada em eventual ação judicial para defender suas decisões e escolhas, oferecendo subsídios e fundamentação, tais como pareceres jurídicos que possibilitem a **Contratante** a defesa diante de ações judiciais que porventura venham a ser interpostas;

22. Fornecer todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas no contrato;

23. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

24. Zelar pelo nome da instituição chamada **Contratante**, no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;

25. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do concurso, só podendo ser divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma.

26. Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**;

27. Manter sigilo absoluto do conteúdo das provas;

28. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais;



29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Segunda;

30. Realizar diagnóstico em conjunto com representantes designados pela **Contratante** para o CONCURSO PÚBLICO, com o levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades do cargo que estará sendo submetido ao processo de seleção;

31. Permitir à Contratante vincular links de acesso ao endereço da Contratada, possibilitando a obtenção de informações, a realização de inscrições e demais atos decorrentes do processo dos concursos;

32. Elaborar edital contendo todas as informações de interesse do candidato, tais como: descrição dos cargos, pré-requisitos, regime de trabalho, remuneração, critérios de aprovação e classificação, desempate, programas, bibliografia, cronogramas de execução e outras informações de interesse do processo. O edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet.

33. Elaborar as provas e programas e realizar a análise técnica das provas teórica e práticas, de acordo com o edital. A Contratada fará a análise técnica dos programas e das provas, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para os cargos. As provas objetivas deverão conter questões com conteúdo que atendam às atribuições dos cargos submetidos ao processo seletivo público definidos pela Contratante;

34. Fornecer de todo material necessário para elaboração e aplicação das provas.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

Cláusula Nona - O pagamento será realizado imediatamente após o término das inscrições mediante o pagamento das inscrições efetuadas pelos candidatos, estando estas diretamente vinculadas à conta fornecida pela licitante vencedora para a operacionalização deste serviço, ao término do concurso público em todas as suas fases a licitante vencedora e executora do serviço deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Caracol - PI, relatório final do concurso.

Cláusula Décima - O preço pela prestação de serviços já inclui:

1. todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais;

2. quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o **Pregão Presencial nº. 004/2016- CPL/PMC** e seus Anexos.

3. A inadimplência da **Contratada** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Cláusula Décima Primeira- Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no ato que inaugurou o procedimento, proposta e cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do serviço, com todas as suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação expressa, a ser manifestada pela Contratante.

Handwritten signature

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO.

Cláusula Décima Segunda - As cláusulas e condições pactuadas poderão ser revistas através de aditivos, especialmente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em face, notadamente, da verificação da inaplicabilidade dos termos originais do contrato e em decorrência de eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal, econômica ou mesmo pertinentes ao objeto, tarefas e atividades de ajuste, que venham a alterar substancialmente as condições de contratação aqui definidas, vedadas mudanças que descaracterizem o objeto do presente ajuste.

Cláusula Décima Terceira: O contrato poderá ser rescindido:

- 1- Por ato unilateral pelo Município de CARACOL – PI, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2- Amigavelmente, por acordo reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de CARACOL – PI; e
- 3- Judicialmente, nos termos da legislação.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta - É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta os pagamentos de todas as despesas com pessoal disponibilizado para a execução do objeto, todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo único - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **Contratante** pelos empregados da **Contratada**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **Contratante** no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus direto e/ou indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Quinta - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- 1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 2- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do contrato;
- 4- Multa de 0,5% por dia de atraso ou de demora que exceder o prazo fixado para a prestação do serviço, até o limite máximo de 10% do valor do contrato;
- 5- Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por cada questão de prova objetiva anulada;
- 6- Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:
 - a) seis meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) um ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c) dois anos pelo desatendimento das determinações regulares da comissão designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como a prática de atos ilícitos que visem frustrar a execução do contrato.

Ve. J.

Cláusula Décima Sexta - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Sétima - No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula décima quinta, a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Cláusula Décima Oitava - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

1. Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
2. Falta ou culpa da Contratante;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme Parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Nona - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção e parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira - Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda - A Contratante, através de Comissão designada pelo Prefeito Municipal, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela **Contratada**, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo único - Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita por escrito pela Contratante à Contratada, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de cinco (5) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará à rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula Vigésima Terceira - A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

Cláusula Vigésima Quarta - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Cláusula Vigésima Quinta - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao objeto deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula Vigésima Sexta - O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da Contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Vigésima Sétima - O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da receita das inscrições efetuadas para o concurso.

Ug: 

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Vigésima Oitava - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO:

Cláusula Vigésima Nona - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de CARACOL-PI.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

CARACOL - PI, 02 de Junho de 2016.



NILSON FONSECA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1- Dirceu Iglesias Cabral Filho
CPF: 00353559303

2- Ezequias Ribeiro Miranda
CPF: 003 348 233-46